



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023 1DOC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do Processo de contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa prestadora de serviço.

É o sucinto Relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

As situações de dispensa de Licitação constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, entre elas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Desta forma, e com base em atualizações posteriores, o valor acima corresponde ao limite de R\$17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais).

Conforme Pesquisa de mercado acostada aos autos do Processo, o valor médio estimado da aquisição é de R\$7.228,72 (sete mil duzentos e vinte e oito e setenta e dois centavos), portanto, dentro do limite estabelecido em Lei.

- Identificamos que constam no Processo:
 1. Documento oficial de demanda, datado de 05/05/2023;
 2. Cotação de preços, mapa comparativo e Certidão de mercado:

Recomendamos verificar, no mapa comparativo, os preços informados. Preços elevados ou muito baixos (inexequíveis). A média é influenciada por valores extremos. Ou seja, preços significativamente altos ou significativamente baixos podem afetar a média substancialmente, comprometendo os resultados da pesquisa de preços.

3. Reserva de Dotação Orçamentária:

A despesa foi classificada:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031

Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju Natureza da

Despesa: 33903000 - Material de Consumo; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SubElemento: 33903015 Material para festividades e homenagens; 33903927 Fornecimento de Alimentação; 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamento; Fonte de recursos – 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Recomendamos verificar a classificação orçamentária da SD 116/2023, arranjo com flores, informando material de consumo (aquisição).

4. Termo de Referência, datado de 10/05/2023.
5. Autorização de despesa nº 62/2023, datado de 10/05/2023;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. Comissão de Licitação, Portaria nº 818/2023;
7. Minuta da Dispensa:

Recomendamos descrever no OBJETO de todas as peças necessárias, especificações dos serviços contratados.

Importante verificar os dispositivos Constitucionais e Legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, caput da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Segue processo para adequações técnicas.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 10 de maio de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCAD-D58C-BFF7-CA70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 10/05/2023 14:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/BCAD-D58C-BFF7-CA70>